



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Processo nº 21490.000033/2024-31

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO nº 06

Processo Administrativo: 21490.000033/2024-31

Credenciamento: nº 001/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para futura prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de auxílios alimentação e refeição, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico com senha individual e chip de segurança para validação das transações e cargas mensais de crédito, visando atender às necessidades da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Anater, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Edital.

Requerente: Ticket Serviços S/A

I - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A requerente solicita o seguinte esclarecimento:

1. Qual é o atual fornecedor e a taxa praticada?

II – DA RESPOSTA

1. O atual fornecedor é a empresa Pluxee Benefícios Brasil S.A. A Taxa de Administração é de 0,00%.

III - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A requerente solicita o seguinte esclarecimento:

2. Quando se encerrará o contrato atual?

IV – DA RESPOSTA

2. O atual contrato tem seu término previsto para 11 de janeiro de 2025.

V - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A requerente solicita o seguinte esclarecimento:

3. Qual é a previsão estimada de assinatura e início da vigência do novo contrato?

VI – DA RESPOSTA

3. Considerando o cumprimento dos prazos estabelecidos no edital de Credenciamento, a Anater prevê assinar o novo contrato entre novembro e dezembro de 2024.

VII - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A requerente solicita o seguinte esclarecimento:

4. Considerando que o processo segue as regras do PAT, que apenas admite a modalidade de pagamento pré-paga (na qual as empresas fornecedoras recebem o dinheiro primeiro do cliente e fazem o crédito nos cartões dos portadores depois), gostaríamos de entender se a modalidade de pagamento seria pós-paga ou pré-paga?

VIII – DA RESPOSTA

4. **Conforme previsão no Termo de Referência, item 13, parte integrante do Edital, o pagamento ocorrerá nos seguintes termos:**

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Contrato será efetuado pela Anater, por processo legal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, até a data anterior ao agendamento do crédito.

IX - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A requerente solicita o seguinte esclarecimento:

5. Já existe uma previsão da data da votação?

X – DA RESPOSTA

5. Considerando os prazos estabelecidos no edital a Comissão Permanente de Contratações da ANATER prevê que a votação entre os funcionários ocorra em meados de novembro de 2024.

XI - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A requerente solicita o seguinte esclarecimento:

6. As empresas credenciadas poderão realizar “Webinar” – Teams - com os colaboradores votantes para poder divulgar os seus diferenciais e material de marketing?

XII – DA RESPOSTA

6. Sim. Conforme estabelece o item 9.3 do edital: "Caso tenha interesse, a CREDENCIADA poderá solicitar à Unidade de Recursos Humanos, dentro do prazo citado no item 9.2, o agendamento de apresentação online e/ou presencial na Sede da Anater aos beneficiários, para demonstração de material e/ou filmes institucionais com seus benefícios, vantagens, diferenciais e características."

XIII - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A requerente solicita o seguinte esclarecimento:

7. A licitante poderá em seu material de divulgação, oferecer, aos servidores, valor extra (bônus) diretamente no seu cartão, com a finalidade de promoção da saúde e segurança alimentar dos beneficiários? Considerar que "bônus" será dado pela empresa diretamente ao servidor não ao órgão licitador. Não será cobrado taxa ou dado desconto na proposta a ser enviada ao órgão licitador. O "bônus" será acrescido diretamente ao servidor por conta da licitante, sem ensejar qualquer majoração e ou desconto na proposta a ser apresentada ao órgão licitador. Há que se observar a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no TC-022116.989.23-7, onde bonificação ofertada não se enquadra como programa de recompensa (cashback) em que o beneficiário receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir o produto ou contratar o serviço.

XIV – DA RESPOSTA

7. Não. Conforme previsão constante no item 15.3 do Edital, vejamos:

15.3. As interessadas se obrigam ainda, a:

15.3.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a funcionários da Anater ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

XV – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8. Como se dará a apresentação dos materiais publicitários aos servidores? Através de google forms, formulários físicos, votação em assembleia? Especificar.

XVI – DA RESPOSTA

8. De acordo com o edital, em seu item 5.5.3, as empresas participantes deverão, para fins de comprovação da qualificação técnica, apresentar material de comunicação e marketing, com a finalidade de apresentar benefícios, vantagens e diferenciais oferecidos a serem analisadas pelos beneficiários para subsidiar sua decisão de escolha. Adicionalmente, segundo disposto no item 9 do Edital, subitem 9.2, após a finalização do prazo, todo o material recebido será disponibilizado aos beneficiários pela Unidade de Recursos Humanos (RH). Ainda, de acordo com o item 9.3 do Edital, caso tenha interesse, a CREDENCIADA poderá solicitar à Unidade de Recursos Humanos o agendamento de apresentação online e/ou presencial na Sede da Anater aos beneficiários, para demonstração de material e/ou filmes institucionais com seus benefícios, vantagens, diferenciais e características. A votação, conforme disposto no item 9.4, ocorrerá mediante formulário eletrônico.

XVII – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9. Quando um servidor for desligado, ou quando houver encerramento de contrato, ou situações semelhantes, haverá devolução do saldo remanescente creditado no cartão? Em caso positivo, como será?

XVIII – DA RESPOSTA

9. Não. De acordo com o disposto no subitem 9.15 do Edital, é obrigação do contratado cancelar os cartões alimentação/refeição dos colaboradores desligados e por sua solicitação, em 60 (sessenta) dias contados da recepção da solicitação, possibilitando o uso do crédito pelo usuário portador nesse período. Aliado a isso, tem-se ainda o previsto nos itens 6.10 e 6.11 do Termo de Referência, vejamos:

6.10. Os créditos nos cartões ficarão disponíveis para utilização pelo beneficiário enquanto possuir saldo, não havendo o bloqueio do cartão.

6.11. A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará enquanto possuir saldo em seu favor, não havendo o bloqueio do cartão.

YARA RÉGIA VIEIRA DE OLIVEIRA

Comissão Permanente de Licitação - **ANATER**



Documento assinado eletronicamente por **Yara Régia Vieira de Oliveira, Presidente da CPC**, em 08/10/2024, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38268743** e o código CRC **D0EB4B08**.
